

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação
para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2025

Art. 1º A Meta 17.c do Objetivo 17 do Anexo ao Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 17.c: Criar plataforma na internet amplamente acessível, que conte com os dados de monitoramento das metas deste PNE, e inclua ferramenta de consulta, sugestões, questionamentos e emissão de propostas e opiniões, como ferramenta de instituição da real e ampla participação social.”

JUSTIFICAÇÃO

A Meta 17.c original busca assegurar a participação social por meio da criação de uma plataforma digital amplamente acessível para o monitoramento das metas do PNE e a interação direta com a sociedade. Esta ferramenta online permitirá uma participação social mais abrangente, transparente e contínua, superando barreiras geográficas e de acesso, e alinhando o processo democrático às possibilidades da era digital, garantindo a "real e ampla participação social" prevista no Objetivo 17.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 9 2 3 7 8 9 6 6 0 0 *